SINTROPAB - SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – PR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

ARTIGO 1º - DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL:

O SINTROPAB - SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – PR - **com a sigla SINTROPAB,** inscrito no CNPJ 80.869.894/0001-90, Código de Sindical: 913.008.241.03098-5, entidade sindical de primeiro grau, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46000.0188127/2002-56, concedido por despacho publicado no Diário Oficial da União, em 19 de maio de 2009, Seção I, Página 52, pela Coordenadora-Geral de Registro Sindical, conforme Certidão de Registro Sindical, que consta no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais – CNES, com sede e foro na Rua Paraná, 502, Centro, CEP 85501-074, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, Brasil, constituído com a finalidade de estudos, coordenação, proteção, defesa dos interesses no âmbito individual e coletivo e representação legal no Judiciário, Executivo e Legislativo, nas esferas regional, estadual e nacional, assim como para estudos, coordenação e proteção da categoria profissional, com atuação na base territorial do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A categoria profissional, representada pelo Sindicato é a seguinte:

Categoria: Profissional dos Trabalhadores em empresas de Transportes Rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT e de todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do Artigo 143, do Código de Trânsito Brasileiro, motoristas vendedores e/ou entregadores pracistas, motociclistas, manobristas, inclusive de estacionamentos, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do Artigo 144, do Código de Trânsito Brasileiro, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte. A representação da categoria também inclui: todos os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS: de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de

Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares);

EMPRESAS INDUSTRIAIS "Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Álcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Álcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico".

EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde".

EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade".

EMPRESAS DE CRÉDITO "Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada".

EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT".

EMPRESAS DA AGRICULTURA "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS".

COOPERATIVAS EM GERAL "Grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos".

SERVIÇOS PÚBLICOS, "Empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos de economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do trabalho".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato é integrante do sistema confederativo de representação sindical dos trabalhadores à que se refere o Artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **A base territorial** intermunicipal do Sindicato compreende os municípios de: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Distritos que se emanciparem tornando-se municípios que forem desmembrados dos municípios da base territorial referida no parágrafo terceiro automaticamente será incorporado à base territorial do Sindicato.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:
A) Representar, assistir e proteger perante as categorias econômicas e o poder público, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria e de seus associados, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
B) Defender e ampliar com todos os meios possíveis ao seu alcance, os direitos e interesses da categoria profissional perante as autoridades constituídas;

C) Promover a solidariedade e a união dessa categoria profissional com outras entidades de classe com o intuito de colaborar e implementar sua participação na vida cultural e sócio econômica;
D) Celebrar convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho por empresas, contratos coletivos de trabalho, instaurar dissídios coletivos de trabalho em favor dos trabalhadores associados e/ou representados, assistir ou representar os associados e trabalhadores da categoria profissional quando solicitado ou autorizado;
E) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria representada através de processo eleitoral;
F) Colaborar com outras entidades de classe ou sociais, com o estado como órgão técnico e consultivo e solucionar os problemas que se relacionem com as categorias representadas profissionalmente e enquadradas;
G) Fixar as contribuições a todos os integrantes da respectiva categoria nos termos da legislação vigente ou deste estatuto;
H) Interceder junto as autoridades competentes, administrativas, judiciárias e legislativas no sentido de agilizar as soluções de tudo o que direta ou indiretamente diga respeito aos interesses da categoria profissional representada por esse Sindicato;
I) Havendo orçamento e capacidade financeira realizar, fundar, organizar e administrar cooperativa de consumo, crédito, formação e prestação de mão de obra, assim como qualquer associação que vise beneficiar, com assistência social e financeira, de saúde e previdenciária privada, os associados e trabalhadores representados pela entidade, conforme a legislação em vigor;
J) instalar Delegacias Sindicais em sua base territorial;
K) filiar-se a entidades sindicais de segundo e terceiro graus representativos da categoria, inclusive central sindical, com vistas a promover a defesa dos interesses da categoria profissional;
L) autorizar o uso das instalações do Sindicato, para a realização de eventos de interesse da categoria profissional e dos trabalhadores em geral.

ARTIGO 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:
A) Manter Relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade e a defesa da classe em todos os âmbitos;
B) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
C) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
D) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
E) Havendo orçamento e capacidade financeira realizar, constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
F) Havendo orçamento e capacidade financeira realizar, manter serviços de assistência jurídica para os associados na esfera trabalhista;
G) Participar mediante deliberação da categoria através das assembleias na conciliação dos dissídios coletivos;
H) Havendo orçamento e capacidade financeira realizar organizar e manter Escolas de Formação, visando qualificar os integrantes da categoria profissional e o quadro social;
I) Havendo orçamento e capacidade financeira, o Sindicato poderá fazer empréstimos de crédito mútuo aos associados, em valores a serem estipulados pelo Presidente e Secretaria de Finanças, com juros e correções aprovados pelos associados em Assembleia Geral;
J) O Sindicato respeitará integralmente o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus diretores, dirigentes, empregados, prepostos, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida Lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento dos artigos instituídos no presente Estatuto, para ingresso de Ação Coletiva com Substituição Processual dos trabalhadores, em Ação de Exibição de Documentos e Produção Antecipada de Prova, e demais ações judiciais e administrativas que se fizerem necessárias para a defesa dos direitos e interesses da categoria.

ARTIGO 4º - SÃO CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

A) Observar e cumprir a Constituição, as Leis e o Estatuto Social;
B) Manter, na sede do Sindicato, livro ou cadastro com o registro manual ou eletrônico de associados, contendo o nome do associado, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e a residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional;
C) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para exercer a função, através de referendo da assembleia, assegurado ao mesmo a sua remuneração. Ao diretor que prestar serviços ao Sindicato por tempo integral, será assegurado o pagamento de adicional mensal sobre o piso salarial da Empresa que o liberou, a título de ajuda de custo, que deverá ser referendado pela Assembleia que também fixará o percentual em Ata.

CAPÍTULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO:

ARTIGO 5º - DIREITO DE FILIAÇÃO: A todo empregado em atividades RELACIONADAS NA REPRESENTIVIDADE PROFISSIONAL ESPECIFICADA NO ARTIGO 1º, no âmbito territorial da base do Sindicato, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de filiação será encaminhado com os seguintes elementos:
A) Requerimento de pedido de filiação;
B) Menção do nome completo, filiação, contato telefone, número do PIS, naturalidade, estado civil, endereço de residencial, números da R.G., do CPF, da carteira de trabalho e da série, fotos 3x4 digitalizadas, razão social do empregador, e endereço do local de emprego, data de admissão, cargo ou função.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o pedido de filiação será submetido à apreciação da Diretoria, na primeira reunião ordinária mensal que houver para deliberação, cujo resultado será comunicado ao trabalhador, de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ato da Diretoria que denegar pedido de associação será fundamentado, podendo o interessado recorrer para a Assembleia Geral do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO – Contra ato da Diretoria que aceitou pedido de filiação caberá impugnação, apresentada por associado, devidamente fundamentada, a qual será apreciada em Assembleia Geral do Sindicato. A impugnação não suspende a filiação deferida.

PARÁGRAFO QUINTO – O associado que se aposentar, poderá permanecer filiado ao Sindicato, obrigando-se ao pagamento da contribuição financeira mensal, mantendo todos os direitos estatutários.

PARÁGRAFO SEXTO - O Sindicato poderá aceitar pedido de filiação de trabalhadores em geral, de autônomos ou microempresários, terceirizados e integrantes da categoria, inclusive residentes e/ou vinculados a empresas fora da base territorial, na categoria de sócio solidário, apenas com o direito de usufruir benefícios sociais e assistenciais ou de convênios, não tendo direito a votar e ser votado e não podendo participar das deliberações das assembleias da categoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os associados que perderem o vínculo de emprego na categoria, poderão continuar membro do Sindicato na condição de sócio solidário, conforme o parágrafo sexto deste artigo.

ARTIGO 6º - DIREITOS DOS SÓCIOS: São direitos dos sócios:
A) - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto.
B) - Votar e ser votado para composição da diretoria;
C) - Participar das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias e votar suas deliberações;
D) - Participar e sugerir aprimoramento às atividades da categoria;
E) - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos atos ou omissões lesivas de direito ou contrários ao estatuto, emanados da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que dos atos emanados da assembleia sendo cabíveis medidas jurídicas na forma da lei.

ARTIGO 7º - DEVERES DOS SÓCIOS: São deveres dos sócios:
A) - Pagar pontualmente a mensalidade social fixada pela assembleia ou outra contribuição estabelecida em Lei Federal;
B) - Respeitar e cumprir as determinações do estatuto e as deliberações das assembleias;
C) C) - Comparecer, participar, votar nas assembleias e acatar as suas decisões;
D) - Prestigiar e propagar o bom nome do Sindicato, empenhando-se na disseminação do espírito associativo e comunitário na categoria;
E) - Bem desempenhar as funções do cargo para o qual tenha sido designado;
F) - Discutir, sugerir e aprovar os orçamentos anuais do Sindicato;
G) - Votar nas eleições para representação do Sindicato;
H) - Contribuir, pagar e autorizar o desconto de taxas e emolumentos, inclusive os decorrentes dos Acordos, Contratos ou Convenções Coletivas de Trabalho com pontualidade, proporcionando o fluxo normal financeiro para sustentação das atividades do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio solidário pagará as contribuições financeiras estabelecidas segundo critério fixado pela diretoria da entidade.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES:

ARTIGO 8º - Os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:
A) - Advertência; B) - Suspensão; C) – Eliminação.

ARTIGO 9º - É passível de advertência o sócio que descumprir o Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais.

ARTIGO 10º - É passível de suspensão de direitos o sócio:
A) - Que for reincidente na penalidade de advertência;
B) - Que desacatar a assembleia geral;
C) - Que agredir física ou moralmente o associado que discorde de si ou de terceiros, salvo no exercício da própria defesa ou da de outrem.

ARTIGO 11 - É passível de eliminação do quadro associativo o sócio:
A) - Que injustificadamente deixar de pagar, contribuir ou autorizar o desconto das mensalidades sociais, taxas e emolumentos de sua responsabilidade, por 3 (três) meses sucessivamente;
B) - Que for reincidente na penalidade de suspensão;
C) - Que atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato e não respeitar as decisões das assembleias convocadas na forma estatutária.
D) – Que houver suspensão dos direitos políticos e civis nos casos elencados no art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A disposição da letra "A" não é aplicada na hipótese de convocação para o serviço militar obrigatório, mas ficando impedido de exercer cargos administrativos e de representação sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os restabelecimentos das prerrogativas de sócio impedem o eliminado de ser votado pelo prazo de 2 (dois) anos contado da data da Assembleia que aprovar o restabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão impostas por uma Comissão de Disciplina associativa constituída pela Diretoria, cabendo recurso a assembleia geral.

PARÁGRAFO QUARTO - É assegurado o direito de defesa, sob pena de nulidade das medidas punitivas impostas, devendo o interessado aduzir razões de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da interpelação. A defesa será apresentada à Comissão de Disciplina. No caso de recurso a Assembleia Geral, o associado poderá se manifestar perante a mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - O associado que solicitar a sua desfiliação do Sindicato deverá encaminhar o pedido à Diretoria, em 2 (duas) vias, recebendo o recibo protocolado na 2º via.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO SINDICATO:

ARTIGO 12 – ORGANISMOS DO SINDICATO: Os organismos de deliberação, administração, fiscalização e representação federativa são os seguintes:
Assembleia Geral;
Diretoria Plena;
Diretoria Executiva;
Conselho Fiscal;
Delegados representantes junto à Federação.

ARTIGO 13 – ASSEMBLEIA GERAL: A Assembleia Geral, convocada e instalada sob ordem do dia específica e determinada, é o órgão máximo e soberano do Sindicato e suas deliberações, não contrarias ao Estatuto, se aplicarão a todos e terão na diretoria os seus executores fiéis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral Ordinária, será convocada obrigatoriamente, uma vez por ano, por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência de, pelo menos, 48 horas antes da realização da Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembleias Geral Ordinária anual serão instaladas até 180 (cento e oitenta) dias após o término do ano precedente e terá como ordem do dia a apreciação e votação do balanço financeiro do exercício do ano anterior e até o dia 20 de dezembro a ordem do dia será apreciação e votação do orçamento para o exercício seguinte, inclusive com o parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para tratar dos seguintes assuntos:
A) - Definição das reivindicações e do processo de acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho, inclusive sobre decretação e deflagração de greve;
B) - Aprovação de plano de trabalho do Sindicato;
C) - Instauração de processo eleitoral de que trata este Estatuto;
D) - Outros assuntos de interesse da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUINTO - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por edital pelo Presidente do Sindicato e só poderão discutir e deliberar sobre os pontos da ordem do dia, exceto quando no edital for previsto, na ordem o dia, assuntos gerais de interesse da categoria ou do Sindicato, através de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência de, pelo menos, 48 horas antes da realização da Assembleia.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de Assembleia para aprovação de convenções e acordos coletivos de trabalho, o edital de convocação da mesma poderá ser publicado através do sistema de imprensa do Sindicato, via jornal, boletim ou por meios eletrônicos, via aplicativos de mensagens, Internet ou outro meio de divulgação, os trabalhadores da categoria não associados representados pelo SINTROPAB, poderão participar das Assembleias quando constar no edital a convocação o termo “trabalhadores não associados”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As convocações serão sempre por iniciativa do Presidente do Sindicato,

bem como por 30% (trinta por cento) dos associados quites com a tesouraria e que deverão estar todos presentes na Assembleia convocada, sendo discutidos e votados exclusivamente os assuntos especificados, sob pena de nulidade da referida assembleia.

PARÁGRAFO OITAVO - A Assembleia Geral, quando requerida pelos associados quites com a Tesouraria do Sindicato, será sempre extraordinária. O requerimento, com a ordem do dia, para sua convocação, será protocolado na secretaria do Sindicato, com as assinaturas e os nomes legíveis dos interessados, dispondo o Presidente de 30 (trinta) dias para publicar o edital de convocação, contados do protocolo de ingresso do requerimento na Secretaria.

PARÁGRAFO NONO - As deliberações das Assembleias Gerais serão nominais, obedecendo quórum de 30% (trinta por cento) dos associados, em primeira convocação, e instalada 1 (uma) hora após com qualquer número em segunda convocação, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes. A assembleia Eleitoral seguirá o quórum próprio estabelecido, sendo o quórum das eleições complementares com qualquer número de associados interessados em votar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para deliberar sobre as reivindicações para negociação coletiva e decidir sobre convenções, acordos e dissídios coletivos do trabalho, obedecerão ao quórum de 2/3 dos associados em primeira convocação e instalada 1 (uma) hora após com 1/3 dos associados em segunda convocação, o quórum de trabalhadores não associados representados pela entidade, será de qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre a paralisação pacífica do trabalho obedecerão aos trâmites previstos na legislação de greve, inclusive quanto o quórum para sua efetivação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É obrigatório o registro e assinatura do associado ou dos interessados não associado no livro de presenças, podendo ainda ser exigido a prova de regularidade do votante e sua identificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Serão vedados o acesso e a presença de pessoas estranhas aos interesses envolvidos e delimitados pela ordem do dia, não sendo acatada qualquer moção contrária a este dispositivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As Assembleias Gerais uma vez instaladas terão duração indeterminada até esgotarem todas as deliberações contidas na ordem do dia.

ARTIGO 14 - DIRETORIA PLENA: A administração do Sindicato será exercida pela Diretoria Executiva composta por 7 (sete) membros, com apoio da Diretoria Plena composta de, no mínimo 16 membros e, no máximo, 24 membros, dividindo-se entre Diretoria Executiva e Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes e Delegados Representantes junto à Federação e Suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria Plena será eleita pelo voto direto e secreto para um mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cargos da Diretoria serão ocupados conforme indicação constante na chapa eleita, podendo ser remanejados quando ocorrer licenciamento, vacância ou renúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria Plena reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, ou extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar e tratará prioritariamente de assuntos pertinentes à organização da categoria no cotidiano da luta sindical e outros assuntos de interesse geral, bem como dar parecer sobre o plano orçamentário anual e balanço financeiro anual.

ARTIGO 15 – DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva será composta de 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo os cargos efetivos os seguintes:
Presidente;
Secretário Geral;

Secretário de Finanças;
Secretário de Imprensa e Comunicação;
Secretário de Organização e Relações Sindicais;
Secretário de Formação e Cultura;
Secretário de Relações Sociais e de Gênero.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva cumpre a função executiva das decisões das Assembleias, da Diretoria Plena e demais instâncias de deliberação e consulta à categoria.

ARTIGO 16 – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA:
Compete à Diretoria Executiva:
A) - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimentos, resoluções próprias e as deliberações da categoria nas Assembleias Gerais, Diretoria Plena e em todas as suas instâncias;
B) - Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;
C) - Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios coletivos;
D) - Informar a categoria profissional, e os associados em particular, sobre as normas vigentes nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos e na legislação;
E) - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo e diversidade de gênero ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
F) - Fazer organizar por contabilidade legalmente habilitada, até 180 (cento e oitenta) dias após o exercício anterior, a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte até 20 de dezembro, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, sendo que o encerramento do exercício do ano precedente se dará em 31 de dezembro;
G) - Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levando para esse fim balanços da receita e despesa econômica no livro diário o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterá as do Presidente e Secretário de Finanças, nos termos das deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária especificamente para esse fim;
H) - Elaborar os regimentos de serviços necessários a administração sindical.

ARTIGO 17 - AO PRESIDENTE COMPETE:
A) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Diretoria, demais organismos e das Assembleias Gerais;
B) - Representar o Sindicato em juízo ou fora dele e também perante a administração pública, podendo delegar poderes;
C) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
D) - Assinar as atas das reuniões da Diretoria; das Assembleias, o orçamento anual e todos os papéis oficiais do Sindicato, bem como rubricar os livros das Secretarias Geral e de Finanças;
E) - Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques de contas a pagar, em conjunto com o Secretário de Finanças;
F) - Concretizar o licenciamento dos diretores executivos;
G) - Efetuar contratações e determinar a dispensa dos profissionais e empregados da entidade, analisar e deliberar sobre os vencimentos salariais;
H) - Negociar os contratos, acordos e as convenções coletivas de trabalho;
I) - Propor a instauração dos dissídios coletivos;
J) - Coordenar e dirigir os movimentos de representação profissional e de greve, nos termos da Assembleia Geral;
K) - Auxiliar o desenvolvimento da atuação do Sindicato nas Delegacias ou Sub Sedes.

ARTIGO 18 - A SECRETARIA GERAL COMPETE:
A) - Registrar e atualizar continuamente o livro de registro de sócios;
B) - Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, mantendo transcritas as atas nos respectivos livros em ordem cronológica dos eventos;
C) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
D) - Receber, apurar, relatar e dar parecer em todas as reclamações e críticas dos associados;
E) - Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
F) - Ter sob sua guarda e fiscalização e o arquivo dos ofícios, processos, contratos, convênios;

G) - Elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;
H) - Secretariar as reuniões e as Assembleias Gerais;
I) - Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto.

ARTIGO 19 - A SECRETARIA DE FINANÇAS COMPETE:
A) - Manter sob guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
B) - Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
C) - Recolher o dinheiro do Sindicato junto à Caixa Econômica Federal ou qualquer outro estabelecimento bancário idôneo;
D) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
E) - Apresentar à Diretoria os balancetes mensais nas reuniões ordinárias e à Assembleia Geral Ordinária o balanço anual do exercício findo, bem como o orçamento das despesas para o exercício seguinte;
F) - Submeter ao Conselho Fiscal a documentação de despesa quando solicitado, obtendo a respectiva ata do Conselho Fiscal;
G) - Juntamente com o Presidente, promover a aplicação dos ativos e circulantes financeiros disponíveis em organizações bancárias seguras;
H) - Proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa;
I) - Providenciar a tempo o pagamento de impostos, taxas, emolumentos e as obrigações financeiras do Sindicato;
J) - Reportar-se ao Presidente sobre todo e qualquer contratempo vinculado com os fluxos da receita e da despesa;
K) - Receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
L) - Supervisionar e fiscalizar o trabalho dos funcionários vinculados com os serviços de receita e de despesa do Sindicato;
M) - Supervisionar os trabalhos da contabilidade do Sindicato;
N) - Manter em dia as escriturações a seu cargo.

ARTIGO 20 - A SECRETARIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO COMPETE:
A) - Coordenar as atividades de Imprensa e Divulgação do Sindicato;
B) - Manter os trabalhadores da categoria informados de todos os acontecimentos, a nível regional, estadual, nacional e internacional;
C) - Manter contato com todos os órgãos de imprensa falada, escrita e televisionada, para divulgar e ampliar as propostas do Sindicato;
D) - Manter contato com as secretarias de Imprensa das demais entidades sindicais.

ARTIGO 21 - A SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS COMPETE:
A) - Organizar e coordenar as Sub-Sedes e Delegacias sindicais;
B) - Organizar e instalar serviço de informação e apoio às atividades da Diretoria, Sub Sedes e/ou Delegacia sindicais;
C) - Encarregar-se das relações do Sindicato a nível municipal, estadual, nacional e internacional;
D) - Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical e organização sindical;
E) - Desenvolver atividades e publicações, levando à categoria as propostas do Sindicato sobre as questões sindicais.

ARTIGO 22 - A SECRETARIA DE FORMAÇÃO E CULTURA COMPETE:
A) - Desenvolver as atividades de formação e cultura do Sindicato;
B) - Socializar a experiência e atividades de formação e cultura de outras entidades;
C) - Promover cursos e palestras, seminários e encontros de formação e cultura;
D) - Coletar, elaborar e editar material de formação, tais como publicações, slides, filmes;
E) - Documentar e analisar todos os fatos relacionados ao Sindicato e a categoria, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
F) - Manter relacionamento com centrais e entidades que desenvolvem trabalho de formação e cultura;

G) – Organizar e manter a biblioteca do Sindicato.

ARTIGO 23 - A SECRETARIA DE RELAÇÕES SOCIAIS E DE GÊNERO COMPETE:
A) - Sugerir, coordenar e desenvolver no âmbito dos associados, as atividades sociais;
B) - Colaborar com o presidente nas tarefas específicas determinadas;
C) – Organizar os eventos de maior significação associativa de confraternização para os associados, em especial nas datas de luta dos trabalhadores, 8 de março dia internacional da mulher, 1º de maio dia do trabalhador e 25 de julho dia do Motorista, assim como outros eventos, inclusive com outras entidades sindicais para atividades em conjunto;
D) - Elaborar e cuidar da execução do Plano Anual de Ações do SINTROPAB para a Mulher Trabalhadora e demais trabalhadores relacionados à diversidade de gênero.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os diretores são auxiliares do Presidente na execução das medidas administrativas e nas deliberações das Assembleias, às quais não poderão se opor.

ARTIGO 24 - AOS SUPLENTES COMPETE:
A) - Auxiliar nas tarefas do Secretariado;
B) - Distribuir-se pelas distintas bases abrangidas pelo Sindicato, podendo encarregar-se das Sub Sedes e/ou Delegacias sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O suplente assumirá, provisória ou definitivamente, cargo efetivo na Diretoria do Sindicato, a critério da Diretoria, quando ocorrer afastamento temporário ou definitivo do Diretor, sendo convocado conforme venha a ser deliberado pela Diretoria Plena.

ARTIGO 25 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e regularidade financeira do Sindicato, sendo composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, com a competência de:
A) – Auditar, sob convocação do Presidente e/ou Secretário de Finanças, toda a documentação contábil, emitindo parecer em Ata;
B) - Dar parecer sobre as contas de balanço financeiro anual a ser submetido a Assembleia Geral Ordinária e destinado a prestação de contas;
C) - Dar parecer anual sobre as contas de receita e de despesas do orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetido a Assembleia Geral Ordinária;
D) - Redigir e firmar as Atas respectivas, mantendo em boa ordem e regularidade cronológica.

ARTIGO 26 - DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO: O Sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto à Federação, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os delegados efetivos e suplentes junto à Federação poderão acumular cargo na Diretoria Efetiva.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO SINDICAL:

ARTIGO 27 - A Diretoria Plena, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os Delegados junto à Federação, pelo desempenho insatisfatório das funções em seus cargos, se sujeitarão a:
A) - Suspensão do exercício das funções;
B) - Perda do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será suspenso do exercício das funções do seu cargo o Diretor, Conselheiro ou Delegado junto a Federação que:
A) - Negligenciar reiteradamente no exercício das funções inerentes a seu cargo;
B) – Insuflar, direta ou indiretamente, a discórdia e/ou desunião entre seus membros;
C) - Faltar com o sigilo das decisões tomadas no âmbito das reuniões da Diretoria, fraudando ou dificultando as aspirações visadas pela entidade;

D) - Espalhar calunias, injúria e difamação, denegrindo a imagem da entidade, bem como dos seus membros e associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão, bem como o licenciamento, se for o caso, serão aplicados pela Diretoria Executiva do Sindicato, ouvidos, previamente, o interessado, devendo a decisão ser referendada na primeira Assembleia Geral que ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação, sofrerão a perda do mandato, nos seguintes casos:
A) - Malversar ou delapidar o patrimônio moral ou material do Sindicato;
B) - Violar gravemente as disposições estatutárias;
C) - Abandonar o cargo ou incompatibilizar-se com a maioria da diretoria;
D) – Ausentar-se, sem justificativa, de 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, Conselho Fiscal e de representantes junto à Federação;
E) Transferir-se ou aceitar transferência da atividade ou da base territorial do Sindicato.
F) – Que houver suspensão dos direitos políticos e civis nos casos elencados no art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PARÁGRAFO QUARTO – O diretor suspenso ou que perder o mandato, sendo membro da Diretoria, será substituído pela Diretoria Executiva, que designará um dentre os demais membros da Diretoria para as funções respectivas, “ad referendum" da primeira reunião ordinária da Diretoria Plena.

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo membro suplente, a suplência permanecerá vaga.

PARÁGRAFO SEXTO - A Diretoria Plena definirá quando poderá ser realizada eleição complementar para preenchimento dos cargos vagos, na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato, mediante recibo.

PARÁGRAFO OITAVO - Em se tratando de renúncia do Presidente ou outro impedimento, a Diretoria definirá, em reunião extraordinária convocada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qual o Diretor que assumirá a presidência do Sindicato. Em caso de licenciamento do Presidente, este escolherá dentre os membros da Diretoria o seu substituto temporário

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, o presidente renunciante convocará a Assembleia Geral Extraordinária, para ser constituída a junta governativa provisória composta de 3 (três) membros, que será escolhida e empossada pela Assembleia Geral Extraordinária e que, no prazo fixado pela mesma Assembleia, promoverá as diligências necessárias para realização de novas eleições.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O processo de perda de mandato será instaurado pelo Presidente, no qual se reunirão todas as peças de acusação e de defesa, sendo apreciado e votado pela Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada e de cuja decisão não caberá recurso. No caso de perda de mandato do próprio Presidente, o processo será instaurado pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O diretor acusado poderá, perante a Assembleia Geral, sustentar a sua defesa, por si ou por advogado devidamente constituído, no prazo de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao diretor que perder o mandato será aplicada a pena de inelegibilidade pela própria Assembleia, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Delegados junto à Federação, haverá substituição conforme decisão da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E AUDITORIA:

ARTIGO 28 - A gestão financeira do Sindicato e auditoria interna permanente será cumprida da seguinte forma:
A) - Mensalmente, por balancete formado por contabilista habilitado contendo a demonstração de toda a contabilidade do Sindicato, que será encaminhado ao Secretário de Finanças e Presidente, com a convocação do Conselho Fiscal, se necessário;
B) **–** Anualmente, por balanço geral patrimonial, formado por contabilista habilitado, contendo a demonstração do ativo e do passivo, bem como das contas de resultados comparativos ao exercício anterior e ao orçamento relativo, acompanhado das demonstrações financeiras do resultado do exercício, imobilizações, caixa, patrimônio, com todas as peças devidamente assinadas juntamente com o Secretário de Finanças e o Presidente;
C) - Anualmente, o orçamento financeiro para o exercício seguinte, discriminativo, por verbas de receitas e despesas, separadamente contendo as tributárias e as rendas próprias, devidamente assinadas juntamente pelo Contabilista, Secretário de Finanças e o Presidente;
D) - As peças do balanço geral patrimonial referente ao exercício findo e as do orçamento financeiro para o exercício seguinte, serão previamente auditadas pelo Conselho Fiscal, que sobre elas dará parecer mediante ata em livro próprio. O encerramento do exercício anual será sempre em 31 de dezembro de cada ano, com exceção ao final de mandato que se encerra em 19 de novembro a cada 04 (quatro) anos;
E) **-** Dentro de 180 (cento e oitenta) dias do término do exercício findo, será convocada a Assembleia Geral Ordinária, na qual serão discutidos e votados o balanço geral patrimonial do exercício findo e até 20 de dezembro o orçamento financeiro ao exercício seguinte, face a prestação de contas da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RENDAS:

ARTIGO 29 - Constituem o patrimônio e rendas do Sindicato:
A) - As contribuições dos integrantes da categoria representada, estabelecidas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
B) - As mensalidades sociais;
C) - A contribuição sindical nos termos da legislação em vigor ou outra contribuição estabelecida em Lei Federal;
D) - A contribuição confederativa, instituída pelo Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;
E) – As taxas, contribuições, auxílios e quaisquer valores derivados de cláusulas constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho descontados de toda a categoria ou pagos pelas empresas;
F) - As doações e legados;
G) - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
H) - Multas, correções monetárias e juros havidos de mora, de contribuições acima elencados e crédito de mútuo/empréstimo aos associados;
I) - Resultados das vendas dos bens imobilizados móveis e imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma contribuição, taxa ou emolumentos poderá ser cobrado do associado ou da categoria que não tenha sido previamente autorizada pelos interessados, em Assembleia Geral. A aprovação dos orçamentos financeiros, induz a aprovação para a cobrança das taxas e demais contribuições que os compõem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia aprovação e autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim obedecendo, obedecido o quórum deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alienação dos títulos, ações e demais bens móveis, só poderão ser efetuadas com a aprovação da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Os atos que importem em malversação ou delapidação do patrimônio do Sindicato, determinarão imediatas providencias com a convocação de Assembleia Geral, que deliberará para a apuração das responsabilidades dos envolvidos, ressarcimento e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL:

ARTIGO 30 – PROCEDIMENTOS: Os trâmites do processo eleitoral, desde o seu início até a investidura nos cargos, serão processados conforme as disposições deste estatuto.

ARTIGO 31 - PERÍODO DAS ELEIÇÕES: As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos.

ARTIGO 32 – CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES: As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do mandato em vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação das eleições será através de edital assinado pelo Presidente do Sindicato e publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias da realização do pleito.

ARTIGO 33 - INELEGIBILIDADES: Não poderá candidatar-se o associado que:
A) - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas quando no exercício em cargos de administração sindical;
B) - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
C) – Que houver suspensão dos direitos políticos e civis nos casos elencados no art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
D) – O que não contar com, pelo menos, 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato antes da data das eleições, pelo menos, com 2 (dois) anos no exercício da atividade ou profissão, e que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
E) - Não estiver gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
F) - Não estiver quites com a mensalidade do Sindicato, no ato do registro da chapa.

ARTIGO 34 – REGISTRO DE CHAPAS: O registro de chapas será realizado em requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue na secretaria do Sindicato, em 2ª (duas) vias, com assinatura de um de seus componentes, no prazo de 5 (cinco) dias útil, contados do dia seguinte da publicação do edital de convocação, acompanhado dos seguintes documentos.
A) - Ficha de qualificação em 1 (uma) via, assinadas pelos candidatos, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, data de filiação, número da RG e do C.P.F., número da carteira de trabalho e série, e da inscrição no PIS, nome da empresa em que trabalha e endereço, o cargo ocupado e tempo de exercício da profissão;
B) – Cópias: da carteira de trabalho onde contém a qualificação civil, verso e ante verso, e o contrato de trabalho em vigor, aposentado carta de concessão da Previdência Social, da RG e CPF, de comprovante de endereço residencial e certidões criminal e para fins eleitorais negativa da justiça estadual e federal.
.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No término do prazo para inscrição de chapas, será lavrada ata e as chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro. O Presidente do Sindicato, em seguida, determinará a publicação de edital com a nominata das chapas inscritas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, conforme inciso I da súmula 369 do TST, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante da comunicação efetivada.

PARÁGRAFO QUARTO - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não estejam acompanhadas das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.
A) - Verificando-se as irregularidades na documentação o Presidente do Sindicato notificará por escrito qualquer membro da chapa, para que promova a correção no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas;
B) - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, permitida no Conselho de Representantes junto a Federação.

PARÁGRAFO QUINTO – No dia imediato ao término do registro de chapas, será constituída Comissão Eleitoral, caso tenham sido inscritas duas ou mais chapas. Nesta situação, a Comissão Eleitoral será presidida por um membro indicado pela Diretoria Executiva, dentre seus componentes efetivos, e composta por um representante de cada chapa inscrita, dentre seus componentes, sendo a Comissão assessorada pelo departamento jurídico do Sindicato.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de ser inscrita uma única chapa, o processo eleitoral será conduzido pelo Presidente do Sindicato.

ARTIGO 35 - IMPUGNAÇÕES: Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da relação de chapas inscritas em jornal de circulação regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente do pleito e entregue, contra recibo, na secretaria do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O candidato será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pelo presidente do pleito, tendo o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa, cabendo a Comissão Eleitoral ou presidente do pleito no caso de uma única chapa inscrita, a decisão sobre a impugnação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído.

PARÁGRAFO QUARTO - A chapa que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 34 deste Estatuto.

ARTIGO 36 – CONDIÇÃO DE ELEITOR: É eleitor todo o associado que tiver no gozo dos direitos sociais, quites com suas obrigações sindicais e que tenha quitado as mensalidades até o mês anterior antes da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito ao exercício do voto o associado filiado ao Sindicato até 6 (seis) meses antes da data do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício do direito de voto será assegurado ao associado aposentado, ou que estiver sem emprego na data de eleição, ou que tenha sido convocado para a prestação do serviço militar, desde que preencha as condições estabelecidas no caput deste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a outorga de procuração para o exercício do direito de voto.

PARÁGRAFO QUARTO – A lista contendo os nomes dos associados em condições de voto será disponibilizada na Secretaria do Sindicato às chapas concorrentes após o do registro da lavratura em ata das chapas, conforme parágrafo segundo do Artigo 34.

ARTIGO 37 – CÉDULA ELEITORAL: A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá

ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

ARTIGO 38 – COLETA DE VOTOS: O local da votação será na sede da entidade, podendo, a critério da Comissão Eleitoral ou Presidente do pleito, serem instaladas urnas nas Sub Sedes e urnas itinerantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As mesas coletoras de votos serão constituídas de 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) suplente, designados pelo presidente do pleito, poderá as chapas indicar 1 (um) fiscal de urna nas mesas coletoras e urnas itinerantes, respeitando-se o princípio da paridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As mesas coletoras serão constituídas até 5 (cinco) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos das mesas coletoras e urnas itinerantes poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, e os membros da Diretoria do Sindicato, bem como os seus suplentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O mesário substituirá o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No dia e local designado, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

PARÁGRAFO OITAVO - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

PARÁGRAFO NONO - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração máxima de 20 (vinte) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observada sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação, divididas 3 (três) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação na mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará, depositando-o, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O eleitor analfabeto porá sua impressão digital na folha de votantes, assinado o seu rogo um dos mesários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifique se é a mesma que lhe foi entregue.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula recebida. Caso o eleitor não proceda conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem das listas de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:
A) - O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele, na

presença da mesa, coloque a cédula que assinalou no envelope;
B) - O presidente da mesa coletora colocará dentro de um outro e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado depositando na urna;
C) - O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - São documentos válidos para identificação do eleitor:
A) - Carteira Social do Sindicato; B) - Carteira de Trabalho; C) - Identificação funcional (crachá) da empresa em que trabalha; D) – RG Carteira de Identidade; E) – CNH Carteira Nacional de Habilitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até o último eleitor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada colocando-se tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos, ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

ARTIGO 39 – MESA APURADORA: a Mesa Apuradora será presidida por pessoa indicada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou do Sindicato, não podendo recair a escolha em qualquer associado da entidade. Os demais membros da Mesa Apuradora serão indicados pelo Presidente da mesma.

ARTIGO 40 – QUORUM E APURAÇÃO DOS VOTOS: Contadas as cédulas das urnas o presidente da mesa apuradora verificará se o número coincide com a lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presidente da mesa apuradora verificará se votaram 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores inscritos, desconsiderando para esta finalidade os votos em separado. Tendo sido atendido o quorum eleitoral, determinará a abertura das urnas, para contagem dos votos, decidindo de imediato, quanto aos votos em separados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexistir quorum eleitoral de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores inscritos, o presidente da mesa apuradora determinará a realização do segundo turno, no qual o quorum eleitoral consistirá na presença de qualquer número dentre os eleitores inscritos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetuada a contagem de votos, no primeiro escrutínio, será proclamada vitoriosa a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos nas chapas inscritas, sendo desconsiderados os votos nulos e em branco.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de que nenhuma das chapas venha a obter o número de votos necessários para ser proclamada vitoriosa, concorrerão ao segundo escrutínio apenas as duas chapas com maior número de votos, sendo proclamada vitoriosa a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos nas chapas, desconsiderados os votos nulos e em branco.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de empate, em qualquer circunstância, será realizado novo turno de votação.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até o final.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, afim de assegurar eventual recontagem dos votos.

PARÁGRAFO OITAVO - A ata mencionará obrigatoriamente:
A) - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
B) - Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
C) - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada votos em branco e votos nulos;
D) - Número total de eleitores que votaram;
E) - Resultado geral da apuração;
F) - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

PARÁGRAFO NONO - O presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, eleição do seu empregado, conforme inciso I da súmula 369 do TST.

ARTIGO 41 - NULIDADES: Será nula a eleição quando:
A) - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada;
B) - Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
C) - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
D) - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

ARTIGO 42 – RECURSOS: os recursos sobre as eleições serão dirigidos ao Presidente do Sindicato até 3 (três) dias após a proclamação do resultado pelo Presidente da Mesa Apuradora. Em seguida, o Presidente do Sindicato convocará a assembleia geral para decidir sobre referidos recursos. Da decisão da assembleia somente caberá medida judicial.

ARTIGO 43 – DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL: o Presidente do Sindicato manterá a documentação do processo eleitoral em 1 (uma) via, constante das seguintes peças:
A) - Edital e aviso resumido do edital;
B) - Exemplar do jornal que publicou o aviso do edital e a relação das chapas inscritas;
C) - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
D) - Relação de eleitores;
E) - Expediente relativos à composição das mesas eleitorais;
F) - Lista de votantes;
G) - Atas de trabalhos eleitorais;
H) - Exemplar de cédula única;
I) - Impugnação, recursos e defesas;
J) – Ata da apuração.

ARTIGO 44 – PUBLICIDADE: O Presidente do Sindicato comunicará à Federação, Confederação, Central Sindical e demais entidades a que estiver filiado o Sindicato o resultado da eleição, além de publicar em jornal na base territorial do Sindicato com ampla circulação.

ARTIGO 45 – POSSE: A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior. Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de

respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto, bem como as resoluções das Assembleias.

ARTIGO 46 – NÃO CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES: Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecendo os preceitos contidos neste Estatuto.

ARTIGO 47 – OMISSÕES E DÚVIDAS - Na ausência de normas ou dúvidas surgidas durante o pleito, a Comissão Eleitoral ou, no caso de chapa única o presidente do Sindicato, baixará resolução eleitoral complementar para esclarecer a questão omitida ou duvidosa.

ARTIGO 48 - ELEIÇÕES COMPLEMENTARES: Quando no curso do mandato ocorrer desistência, renúncia, cassação de mandato, abandono de cargo ou morte de 05 (cinco) diretores efetivos ou suplentes, poderá a Diretoria convocar eleições complementares para preenchimento dos cargos vagos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eleições complementares serão realizadas por escrutínio secreto em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, em primeira convocação respeitado o quórum de instalação com 2/3 dos associados e, em segunda convocação 1 (uma) hora após, com qualquer número de associados presentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As inscrições das candidaturas serão realizadas no período entre a publicação do Edital para a Assembleia e a data da realização da mesma junto ao Sindicato, encerrando-se antes do início da instalação dos trabalhos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de 6 (seis) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observada sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;

PARÁGRAFO QUARTO - A eleição complementar será de forma individual, ou seja, serão eleitos os sócios que obtiverem o maior número de votos individualmente;

PARÁGRAFO QUINTO - Compete à Diretoria analisar as condições de elegibilidade dos candidatos inscritos, nos termos do presente Estatuto, informando à Assembleia Geral Extraordinária que decidirá em seguida sempre por maioria de votos;

PARÁGRAFO SEXTO - Os membros das mesas coletora e apuradora serão indicados pelo Presidente do Sindicato e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária;

ARTIGO 49 - MANDATO COMPLEMENTAR: O mandato dos Diretores eleitos em eleições complementares, terão a duração em conformidade com o mandato geral dos demais diretores, devendo especificar na Ata da Assembleia a duração dos mesmos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 50 - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIÇOS: Dentro das necessidades dos serviços internos, o Sindicato poderá, através de seu Presidente, contratar funcionários para, dentre outros, os serviços administrativos internos, assistência Jurídica e assistência técnica específica a Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados serão registrados pelo sistema CLT, sendo-lhes assegurados, todos os direitos trabalhistas. Os serviços técnicos e específicos poderão, a critério, serem contratados com pessoas jurídicas ou profissionais liberais autônomos, cujo regime jurídico será o da legislação comum.

ARTIGO 51 – DELEGACIAS E SUB-SEDES: Consultando oportunidades e conveniências, poderá a Diretoria Executiva do Sindicato instalar Delegacias ou Sub Sedes.

ARTIGO 52 - BANDEIRA, ESCUDO E HINO: a Diretoria do Sindicato poderá instituir siglas e símbolos da entidade, entre eles Bandeira, Escudo e Hino.

ARTIGO 53 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DIRETORES: Os sócios e diretores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria em nome do Sindicato.

ARTIGO 54 - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: Este Estatuto social poderá ser reformulado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária obedecendo o quorum de 2/3 dos associados em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, desde que não se realize no prazo de 01 (um) ano anterior às eleições, devendo as alterações serem aprovadas no mínimo por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.

ARTIGO 55 - DISSOLUÇÃO DO SINDICATO: A dissolução do Sindicato se dará pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e especialmente convocados para essa finalidade, primeira convocação, e por 1/3 em segunda convocação, através de edital publicado por 3 (três) vezes em jornal de ampla circulação na Base Territorial do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decidida a dissolução, a Assembleia nomeará uma junta de 3 (três) membros para promover a liquidação do ativo e do passivo do Sindicato, e o saldo resultante será destinado, a outra entidade sindical, a critério da Assembleia.

ARTIGO 56 – ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DESTE ESTATUTO: A presente alteração foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para esse fim aos 15 (quinze) e 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente alteração revoga os Artigos, Parágrafos e Itens que foram modificados do estatuto Social do SINDICATO DOS MOTORISTA, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB**,** microfilmado sob nº 0047547, registrado sob nº 000607/04, averbado à margem do livro A, em 15 de janeiro de 2010, no Cartório Vieira Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO, é a designação original constante no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, do Ministério do Trabalho, registrado pelo processo de nº 24290.002609/90, concedido por despacho publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em 13 de dezembro de 1991, Seção I, Página 2861.

Pato Branco, 16 de setembro de 2022.

EPITÁCIO ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
Brasileiro, Casado, Motorista
RG 747.018-5, CPF 177.040.659-04
Residente em Pato Branco, Paraná

TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Brasileiro, Casado, Advogado
OAB/PR 51.486 – CPF 028.669.819-60
Residente em Pato Branco, Paraná